



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS
COMPARTILHADOS NORDESTE - SGC
DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DGCCC

PREGÃO ELETRÔNICO

PG-7600.2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (D&O).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: xx/xx/xxxx ÀS 00:00*

*** HORÁRIO DE BRASÍLIA**

www.chesf.gov.br

www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 910813

Nº DA LICITAÇÃO: 7600/2021

SUMÁRIO

SEÇÃO I - Condições Específicas da Licitação

SEÇÃO II - Minuta do Instrumento Contratual

SEÇÃO III - Modelos de Carta de Apresentação da Proposta e Declarações

ANEXOS:

- **TERMO DE REFERÊNCIA TR-DFES-01/2021**
- **TABELA DE PREÇOS E DADOS BÁSICOS I**

SEÇÃO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – PG-7600.2020

A CHESF torna público que, nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado "Regulamento" (disponível no Portal da ELETROBRAS, no endereço eletrônico www.eletrobras.com, menu **FORNECEDORES – Regulamentação**), das Leis n. 10.520/2002, n. 12.846/2013, da Lei Complementar n. 123/2006, do Decreto n. 10.024/2019, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (D&O)**, conforme condições estabelecidas no Edital, bem como, nos 'Princípios e compromissos de conduta empresarial na relação da CHESF com os fornecedores' (disponível no Portal da CHESF, no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **REGULAMENTAÇÃO Ética – Fornecedores**) e seu 'Programa de Compliance'.

1.0 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Visando a equidade de gênero, fica explicitado, nesta licitação, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.
- 1.2** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 1.2.1** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão.
- 1.3** O Edital poderá ser acessado através dos seguintes endereços eletrônicos:
 - a) www.chesf.gov.br, canal **LICITAÇÕES**, subcanal **Processos licitatórios**; ou
 - b) www.eletrobras.com, menu principal **Fornecedores**, opção **Licitações**, na opção **Eletrobras Chesf**, que direcionará para o link do Portal da CHESF no subcanal **Processos licitatórios**; ou
 - c) www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.4** O Edital poderá ser solicitado, alternativamente, a **CHESF - CENTRAL DE ATENDIMENTO A FORNECEDORES - CAF**, através do e-mail caf@chesf.gov.br.
- 1.5** Todos os documentos pertinentes ao futuro Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, serão assinados digitalmente, através do uso de certificado digital com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, devendo o licitante convocado para assinar o contrato, conforme **item 11.0** desta Seção, providenciar a certificação digital de seus representantes legais em tempo hábil.

2.0 OBJETO

- 2.1** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (Directors and Officers Liability – D&O), com abrangência no Brasil e no exterior, de acordo com o Termo de Referência TR-DFES-01/2021, em anexo.

3.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital.
- 3.2** Estão impedidas de participar as pessoas jurídicas, que se encontrem em qualquer uma das condições abaixo:
 - a) Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela CHESF;
 - b) Impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

- c) Declaradas inidôneas, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) Proibidas de contratar com o Poder Público, conforme previsto nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - e) Além das restrições previstas no artigo 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei n. 13.303/2016, tenham como seus dirigentes ou representantes legais, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da CHESF ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da CHESF envolvidos em qualquer das etapas da licitação;
 - f) Além do impedimento previsto no artigo 44 da Lei n. 13.303/2016, também estarão impedidas de participar da licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das Leis n. 8.884/1994, 9.605/1998, e 12.527/2011;
 - g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.
- 3.3** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4** Estão impedidas de participar, também, as pessoas jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme modelo constante da **Seção III** do presente Edital.
- 3.5** O licitante declarado vencedor deverá apresentar "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", conforme **item 7.0** do presente Edital".
- 3.6** Será permitido o regime de Cosseguro, limitado a uma única cosseguradora.
- 3.7 CONDIÇÕES DE COSSEGURO**
- Será permitido o Cosseguro, limitado a uma única cosseguradora, conforme definido abaixo:
- 3.7.1 Será permitida a participação de Seguradoras, em regime de Cosseguro, limitado a uma única cosseguradora, correspondente ao(s) lote(s) proposto(s). Fica entendido e acordado que:
 - 3.7.2 Havendo cosseguro, seja qual for o tipo, a Licitante será obrigatoriamente a seguradora líder.
 - 3.7.3 O CONTRATADO, na condição de Seguradora Líder, além de ser incumbida da administração e operação da apólice, tomará para si, como encargo, a responsabilidade pela emissão das apólices e eventuais endossos, recebimento dos prêmios e pagamento das indenizações, sendo respeitado o que dispõe a resolução do CNSP Nº 68, DE 2001, e ainda:
 - a) A Seguradora Líder será também a representante legal para todos os fins de direitos, de obrigações e de responsabilidades na execução do Contrato, sendo respeitado o que dispõe a resolução do CNSP Nº 68, DE 2001;
 - b) Nos compromissos e obrigações da Cosseguradora pertinentes ao objeto deste Contrato, o CONTRATADO responderá pela cota-parte das possíveis indenizações a serem pagas à Chesf, em virtude de estar incumbida da administração e da operação da apólice, além de ser a parte que assinará o contrato administrativo, respeitando-se o que dispõe a resolução CNPS Nº 68 de 2001
- 3.8** A empresa seguradora deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 3.9** O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
- 3.10** Este pregão é de âmbito nacional.

4.0 PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo - TABELA DE PREÇOS E DADOS BÁSICOS I, anexo deste edital, devidamente preenchido.
- 4.1.1** No caso de Cosseguro, deverão ser apresentadas planilhas de preços para cada consorciada, discriminando os itens, as quantidades e os valores de responsabilidade de cada empresa participante do Cosseguro.
- 4.2** As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4.3** Todos os preços devem ser referidos à data da sessão de disputa de preços.
- 4.4** O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CHESF e aceitação do licitante.
- 4.5** As propostas deverão conter a razão social, endereço, telefone, e-mail para contato, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.

5.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1** Será considerado vencedor da licitação o licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições deste Edital e ofertar o **"Menor Preço Global"**, após a classificação e realização de lances, entendido como "menor preço global", o valor total do prêmio líquido acrescido dos encargos e impostos, para os 12 (doze) meses do Contrato.

6.0 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:
- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c)** Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
 - e)** No caso de Cosseguro, compromisso público ou particular de constituição de Cosseguro, na forma do **item 3.7** do presente Edital;
 - f)** Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
 - g)** Atestado(s) fornecido(s) por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, para o(s) qual(is) o Licitante tenha comprovando já ter realizado seguro para ramos proposto no presente Edital.
 - h)** Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do interessado.
 - h.1)** A certidão deverá explicitar prazo de validade;
 - h.2)** Caso a certidão não explicitar o prazo de validade, será considerado 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
 - i)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta do licitante, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

- LG = Ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;
- LC = Ativo circulante/ passivo circulante;
- SG = Ativo total/ passivo circulante + passivo não circulante.

i.1) É considerado aceito na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, consolidado, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, assim apresentado:

- I** Publicado em Diário Oficial; ou
- II** Publicado em jornal de grande circulação; ou
- III** Por cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica, da sede ou domicílio do licitante, observado a **alínea 'i.1.1)'**; ou
- IV** Documento impresso extraído do Livro Digital, nos termos do artigo 2 do Decreto n. 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e o recibo de entrega emitido pelo SPED.

i.1.1) Sendo o licitante sociedade anônima, somente será aceita a documentação dos **itens 'I' e 'II' da alínea 'i.1)'**.

i.2) O prazo de validade do balanço e demais demonstrações contábeis para fins de “último exercício social, já exigível”, é 30 de abril do exercício social subsequente, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n. 10.406/2002 (Lei do Código Civil).

i.3) O balanço patrimonial apresentado pelo licitante deverá estar registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica:

i.3.1) O licitante deverá apresentar os respectivos termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial;

i.3.2) Caso o licitante apresente a documentação referente ao SPED, nos termos do **item 'IV' da alínea 'i.1)'**, deverá apresentar em documento impresso extraído do Livro Digital os termos de abertura e encerramento do respectivo Livro;

OBS.: O recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do Decreto n. 8.683/2016, é o documento que comprova o registro do balanço patrimonial.

i.3.3) O balanço patrimonial apresentado nos termos dos **itens 'I' ou 'II' da alínea 'i.1)'** exige o licitante da obrigatoriedade de apresentação da documentação da **alínea 'i.3.1)'** e do comprovante de registro em Junta Comercial ou em outro órgão equivalente.

i.4) Caso o licitante tenha apresentado a documentação referente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do **item 'IV' da alínea 'i.1)'** a documentação deverá estar de acordo com os prazos exigidos na **alínea 'i.2)'**.

i.5) Caso a empresa tenha sido constituída no exercício em curso e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

i.6) No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, não sendo permitidas montagens.

6.2 Nos casos de Cosseguro, cada um dos cossegurados deverá apresentar a integralidade dos documentos, à exceção da:

- a)** Comprovação do patrimônio líquido mínimo previsto na **alínea 'i)' do item 6.1**, em que se permite o somatório dos valores de cada cossegurado, na proporção de sua respectiva participação no Cosseguro;
- b)** Comprovação das parcelas técnica ou economicamente relevantes e de acordo com o quantitativo mínimo, conforme previsto na **alínea 'e)' do item 6.1**, em que o somatório das experiências e quantitativos é permitida, respeitados os itens 3 e 10 do artigo 66 do Regulamento.

6.3 Os documentos exigidos nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)' do item 6.1** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.

6.4 A CHESF não utiliza o Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF como fonte para habilitação do licitante. Desta forma, ainda que esteja em situação regular perante o SICAF, o licitante deverá apresentar toda a documentação solicitada no **item 6.0**.

6.5 O licitante registrado no cadastro da CHESF, que esteja com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) válido, com a certidão negativa de falência também válida, ficará dispensado da apresentação dos documentos listados nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)', 'd)', 'h)' e 'i)' do item 6.1**, sendo obrigado, entretanto, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação e a apresentar a documentação das **alíneas 'e)', 'f)' e 'g)'** e a comprovação do patrimônio líquido, caso o valor informado ao cadastro seja inferior ao valor exigido nesta licitação.

NOTAS:

- A empresa que apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, cuja qualificação econômico-financeira foi feita com base no balanço patrimonial de exercícios anteriores, deve anexar, à documentação de habilitação, cópia do balanço patrimonial referente ao último exercício social, já exigível na data da entrega da proposta e apresentado na forma da lei.
- Apenas a empresa que apresentar CRC válido e que tiver fato superveniente impeditivo de habilitação é obrigada a apresentar declaração. Não havendo tal fato, não é obrigada a apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente.

6.6 A apresentação de qualquer documento com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.

7.0 DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

7.1 O licitante estará sujeito à análise de integridade prevista no item 5 do artigo 71 do Regulamento.

7.2 A análise de integridade, prevista no item anterior, se fará com base no "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", que deverá ser preenchido pelo licitante diretamente no endereço eletrônico www.chesf.gov.br, menu principal **Licitações**, opção **Fornecedores**, menu lateral **Due Diligence Integridade**.

7.2.1 O "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras" preenchido terá validade de 12 (doze) meses, não havendo necessidade de novo preenchimento por parte do licitante caso tenha preenchido o referido formulário em período inferior ao estabelecido.

7.2.2 O não preenchimento do "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras" pelo licitante será considerado para efeito da avaliação de integridade.

7.2.3 Após o preenchimento do "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", o licitante receberá um e-mail de confirmação que evidenciará o preenchimento do documento e poderá ser utilizado para fins de evidenciação de preenchimento futuro, desde que respeitada a validade de 12 (doze) meses, mencionada no **item 7.2.1**.

7.3 A análise de integridade é condição indispensável para a homologação de licitação e deverá ser apresentada após solicitação do agente de licitação.

7.4 A **CHESF** se reserva no direito de utilizar a documentação referente à integridade elaborada por outra empresa do grupo Eletrobras, desde que tenha a validade prevista no **item 7.2.1**.

8.0 PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1 Credenciamento

8.1.1 Antes da sessão pública, para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.1.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

8.1.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

- 8.1.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.1.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CHESF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.1.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.2 Participação

- 8.2.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
- 8.2.2** Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.2.3** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.2.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

8.3 Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 8.3.1** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para encaminhar sua proposta inicial de preço, juntamente com os documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 8.3.2** Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá levar em conta as seguintes condições:
- a)** O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), do(s) item(ns) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços, deverá(ão) ser em moeda nacional, com 2 (duas) casas decimais;
 - b)** Para cada item da Planilha de Preços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução;
 - c)** Os preços devem incluir todos os impostos e taxas, vigentes na legislação, incidentes sobre materiais e serviços que façam parte da licitação.
- 8.3.3** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.3.4** O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá declarar, **obrigatoriamente**, através de campo próprio do Sistema, a inexistência de fato superveniente e que o mesmo não emprega menor.
- 8.3.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3 da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.3.5.1** A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

- 8.3.5.2** A apresentação das declarações referidas no **item 8.2.2, 8.3.4 e 8.3.5** do presente Edital com falsidade material ou intelectual sujeitará os licitantes à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 96 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- 8.3.5.3** O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 8.3.6** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à CHESF qualquer responsabilidade.
- 8.3.7** Até a data e hora definidas para abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.3.8** Somente será dado ao pregoeiro e ao público conhecer e avaliar a documentação da proposta e os documentos de habilitação do licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 8.4 Sessão Pública**
- 8.4.1** No horário previsto no Edital, terá início a fase competitiva do certame quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4.2** Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, opção "**informações do pregão**".
- 8.4.3** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.4.4** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.
- 8.4.5** As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.
- 8.4.6** O pregoeiro, então, dará início à fase competitiva do certame, em que os licitantes poderão ofertar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 8.4.7** Os lances deverão ser formulados sobre o preço do **item**.
- 8.4.8** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, observado o modo de disputa adotada.
- 8.4.9** Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 8.4.10** Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- 8.4.11** Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4.12** Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 8.4.13** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 8.4.14** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.15** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

- 8.4.16** Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado, estabelecido no **subitem 5.1**.
- 8.4.17** A etapa de envio de lances durará 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que poderá durar até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, quando a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.4.18** Encerrada a fase de que trata o **subitem 8.4.17**, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante autor da melhor oferta e aqueles licitantes cuja oferta esteja no limite de até 10% (dez por cento) daquela possam ofertar um lance final e fechado, em conformidade com o critério de julgamento adotado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.4.18.1** Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas, os licitantes autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em conformidade com o critério de julgamento adotado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.4.19** O sistema, então, ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.4.20** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 8.4.18** e **8.4.18.1**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem 8.4.19**.
- 8.4.21** Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **subitem 8.4.20**.
- 8.5** **Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte**
- 8.5.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- a)** O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
 - b)** Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, convocada pelo pregoeiro, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
 - c)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 8.5.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.5.1**, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

- 8.5.3** O procedimento previsto no **item 8.5.2** será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do **item 8.5.1**.
- 8.5.4** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos **itens 8.5.2** e **8.5.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 8.5.5** O disposto no **item 8.5.1** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 Encaminhamento da proposta e dos documentos complementares

- 8.6.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital. Se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará:
- a)** Em até 3 (três) horas, por meio da ferramenta de *upload* de arquivos do Sistema Compras Governamentais, os documentos de habilitação e a proposta de preços, conforme modelo - **TABELA DE PREÇOS E DADOS BÁSICOS I** anexo do presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado, além de:
- a.1)** Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante da **Seção III** deste Edital;
- a.2)** Declarações, conforme modelos constantes da **Seção III** deste Edital.
- b)** Comprovação de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O aprovado pela SUSEP.
- 8.6.1.1** O Sistema permite o envio de apenas 1 (um) arquivo, de forma que, caso haja necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados, preferencialmente, no formato “.zip” e enviados em arquivo único.
- 8.6.1.1.1** A Carta de Apresentação da Proposta, a Tabela de Preços e todos os demais documentos que integram a proposta deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s).
- 8.6.1.2** Caso o licitante tenha dificuldade em anexar o arquivo único no Sistema Compras Governamentais, este deverá, durante o prazo mencionado na **alínea ‘a)’** do **item 8.6.1**, contatar o agente de licitação que emitirá orientação quanto ao procedimento.
- 8.6.1.3** Não serão aceitos documentos enviados após o prazo previsto na **alínea ‘a)’** do **item 8.6.1**, exceto quando solicitado pelo pregoeiro em eventual diligência.
- 8.6.1.4** O licitante que deixar de anexar o arquivo único no prazo mencionado na **alínea ‘a)’** do **item 8.6.1** será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 8.6.1.5** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão para realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, observado o disposto nos **subitens 8.7.11** e **8.8.3**, informando via chat do sistema a nova data e horário para a sua continuidade, que não se dará em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação.
- 8.6.1.6** Caso a documentação apresentada necessite de ajustes, a CHESF solicitará ao licitante detentor da melhor oferta que apresente nova documentação no prazo de até 3 (três) horas após a notificação do Pregoeiro, via chat do sistema.
- 8.6.1.6.1** O prazo previsto no **item 8.6.1.6** poderá ser prorrogado, a critério da CHESF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.6.1.7 Permanecendo o não atendimento ao termos de referência, a empresa ficará impedida da contratação e a CHESF poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para entrega, no mesmo prazo, de toda a documentação solicitada na **alínea 'a)' do item 8.6.1**, e assim sucessivamente.

8.6.1.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6.2 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.6.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues no endereço abaixo:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DGCCC

RUA DELMIRO GOUVEIA, Nº 333 - SAN MARTIN

3º PAVIMENTO - BLOCO B - SALA B-317

CEP 50.761-901 – RECIFE – PE

FONE: (81) 3229.3162

8.6.3 É de responsabilidade do licitante confirmar junto à CHESF o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, além da identificação do "Formulário *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras" preenchido não cabendo à CHESF a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

8.6.4 Os prazos referidos no **item 8.6.1** poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do agente de licitação, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

8.7 Aceitabilidade da proposta de preços

8.7.1 O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.7.2 O pregoeiro deverá avaliar se a proposta do licitante vencedor da etapa de lances atende ao termo de referência, demais documentos e formalidades exigidas no Edital, sob pena de desclassificação, podendo ser subsidiado pela unidade de gestão técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

8.7.3 O pregoeiro poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e nos seus documentos anexos.

8.7.4 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela CHESF (atualizado), sob pena de desclassificação do licitante, após negociação.

8.7.4.1 Na fase de negociação, o agente de licitação poderá divulgar o orçamento indicado pela CHESF, se assim entender conveniente.

8.7.5 O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.7.6 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.7.7 A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

- 8.7.8** O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 8.7.9** O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, cabendo-lhe, conforme o caso, verificar ou requisitar que lhe sejam apresentados:
- a)** Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b)** Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - c)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e)** Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f)** Pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g)** Verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo licitante;
 - h)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i)** Estudos setoriais;
 - j)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 8.7.10** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.11** Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.
- 8.7.11.1** São considerados sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.
- 8.7.11.2** O pregoeiro concederá prazo adequado, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta. Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder novos prazos para novas correções.
- 8.7.12** Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas eletrônicas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8 Habilitação

- 8.8.1** Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.8.1.1** O licitante vencedor da licitação deverá apresentar, após solicitação da CHESF e antes da assinatura do Contrato, o Termo de Constituição e o Registro do Cosseguro na Junta Comercial, citado no **item 3.7**.

- 8.8.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8.3** Somente serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos com defeitos insanáveis.
- 8.8.3.1** São considerados sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.
- 8.8.3.2** O pregoeiro concederá prazo adequado, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o pregoeiro dispõe de competência discricionária para conceder novo prazo para novas correções.

9.0 RECURSOS

- 9.1** Declarado o vencedor do pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 2 (duas) horas em campo próprio do sistema, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 9.2** Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- 9.3** Na hipótese da **alínea 'a)'** do **item 9.2**, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, estabelecendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retomada da sessão pública.
- 9.4** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.7** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- 9.8** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

10.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1** Se não houver recurso, a adjudicação dos itens será de responsabilidade do pregoeiro, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 10.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
- a)** Homologar a licitação;

- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1)** O vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2)** O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3)** O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao agente de licitação o refazimento do ato e o prosseguimento da licitação.
- 10.3** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
- 10.4** A revogação ou anulação da licitação, depois da etapa competitiva de lances, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- 10.5** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- 10.6** A homologação da licitação estará sujeita à análise de integridade, nas hipóteses previstas no item 5 do artigo 71 do Regulamento.

11.0 CONTRATAÇÃO

- 11.1** A CHESF, a seu exclusivo critério, convocará por meio do Portal de Assinaturas, através de e-mail automático para os signatários indicados pelo futuro CONTRATADO, ou encaminhará ao licitante indicado como vencedor da licitação o Contrato para assinatura.
 - 11.1.1** Caso a CHESF opte pelo envio, o licitante indicado como vencedor da licitação se compromete a devolver, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, o Contrato assinado por pessoa comprovadamente habilitada.
 - 11.1.2** Caso a CHESF opte pela convocação para assinatura do Contrato por meio do Portal de Assinaturas, nos termos do **item 1.5**, o prazo para a assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal.
 - 11.1.3** Os prazos indicados nos **itens 11.1.1 e 11.1.2** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CHESF.
- 11.2** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3** Ocorrendo o previsto no **item 11.2**, a CHESF poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.
- 11.4** Para assinatura do Contrato, caso o licitante vencedor seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá apresentar declaração de acordo com o Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
 - 11.4.1** A CHESF reterá a primeira via da declaração e anexará ao processo. A segunda via será devolvida ao interessado como recibo juntamente com a via do Instrumento Contratual.
- 11.5** Todas as disposições sobre o Contrato estão previstas na Minuta do Contrato, documento anexado ao Edital (**Seção II**).

12.0 PENALIDADES

- 12.1** O licitante que incorrer nas situações previstas no art. 96 do Regulamento estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CHESF**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do referido artigo.
- 12.2** As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no Contrato, **Seção II** deste Edital.

13.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 13.1** Cidadãos, agentes econômicos e licitantes podem pedir esclarecimentos e impugnar o Edital, exclusivamente através do e-mail **caf@chesf.gov.br**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 13.1.1** O gestor da unidade de licitações deve responder à impugnação, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 13.1.2** Os pedidos de esclarecimento devem ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 13.2** Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do pregoeiro, que os disponibilizará no sítio nos sites **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.chesf.gov.br**, canal **LICITAÇÕES** e subcanal **Processos Licitatórios > e-Edital**, no link correspondente a este Edital.
- 13.3** O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer **alterações** e **esclarecimentos** sobre o Edital, não cabendo à CHESF a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 13.4** Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 13.5** Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h do último dia para sua interposição.
- 13.6** Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 13.7** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.8** Aplica-se, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 39 do Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras.

14.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Para fins de instrução do processo licitatório, inclusive aplicação das sanções administrativas constantes neste Edital, serão considerados todos os registros no sistema eletrônico que terão validade para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 14.2** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 14.3** O licitante habilitado será cadastrado de ofício na categoria cadastral pertinente ao objeto da contratação.
- 14.4** Fica eleito o foro da cidade de Recife, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 14.5** Em caso de conflito entre os diversos documentos de licitação, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade:
- Respostas a pedidos de esclarecimentos;
 - Aviso de Licitação;
 - Condições Específicas da Licitação;
 - Termo de Referência TR-DFES-01/2021;
 - Minuta do Contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SEÇÃO II

MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (D&O)	
CONTRATADO:	
VALOR:	Licitação: PG-7600.2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E....., PARA
.....

CTNI-7600.2020 – PEDIDO _____

VALOR R\$ _____

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na cidade do Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro San Martin, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Contrato denominada **CHESF**, e a, com domicílio no município de, estado de, na, e-mail, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, doravante designado **CONTRATADO**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, segundo as cláusulas e condições seguintes, fundamentadas nas disposições da lei n.13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da **ELETOBRAS** e da legislação civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (D&O), com abrangência no Brasil e no exterior.
- 1.2** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência TR-DFES-01/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a **CHESF** deve pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$.... (.....), sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da **CHESF**.
- 2.2** Os recursos orçamentários encontram-se equacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1** O prazo de execução do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão Ordem de Início dos Serviços (OIS), emitida pela CHESF, representada por correspondência externa à seguradora para pedido de emissão das apólices, com possibilidade de prorrogações anuais de igual duração, de acordo com o artigo 81, da Lei nº 13.303/16, desde que ambas as partes concordem, por escrito, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término de cada período de 12 (doze) meses, com confirmação do CONTRATADO no prazo máximo de 90 (noventa) dias. A Vigência do Contrato encerrar-se-á quando vencido o prazo de Execução do Serviço (prazo de vigência das apólices).
- 3.2** O prazo de Vigência da Apólice será de 12 (doze) meses, contadas e respeitadas as datas de término da vigência da apólice atual.
- 3.3** Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência do **CONTRATADO**, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA DE CONTRATAÇÃO (OBSERVAÇÃO: SE O CONTRATADO NÃO APRESENTOU GARANTIA PARA HABILITAÇÃO, RETIRAR ESTA CLÁUSULA DO CONTRATO)

- 4.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, o **CONTRATADO** deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis por igual período, a critério da **CHESF**, apresentar garantia à **CHESF**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser

renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações. **(OBSERVAÇÃO: Caso o CONTRATADO tenha apresentado GARANTIA DE HABILITAÇÃO, alterar o percentual para 20%)**

- 4.1.1** O **CONTRATADO** deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
- a)** Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da **CHESF**:
 - a.1)** Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - a.2)** Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - a.3)** Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - a.4)** Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
 - b)** Caução em dinheiro, valor depositado pelo **CONTRATADO**, no Banco do Brasil S.A. – Agência 3064-3, na Conta Corrente n. 91.126-7, em nome da **CHESF**.
 - c)** Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte da **CHESF**.
- 4.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente Contrato;
 - b)** Prejuízos diretos causados à **CHESF** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e
 - c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **CHESF** ao **CONTRATADO**.
- 4.1.3** A inobservância do prazo fixado no **item 0** desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 4.1.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a **CHESF** a:
- a)** Promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b)** Retenção de 10% (dez por cento) do valor de cada fatura até completar o valor total correspondente à garantia, ou seja, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. **(OBSERVAÇÃO: Caso o CONTRATADO tenha apresentado GARANTIA DE HABILITAÇÃO, alterar o percentual para 20%)**
- 4.1.5** A garantia deve ser considerada extinta:
- a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CHESF**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
 - b)** Após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1** O Contrato é executado sob regime de empreitada por preço global e deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 5.1.1** O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CHESF** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CHESF**.
- 5.1.2** A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico e fiscal administrativo, formalmente designados pela **CHESF**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATADO**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 5.1.3** A gestão do presente Contrato deve ser realizada pela unidade de gestão de contrato da **CHESF**, que, no presente caso, é a **DGCGC**, liderada pelo fiscal administrativo do Contrato, abrangendo o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 5.1.4** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o fiscal administrativo deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 5.1.5** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- 5.1.6** Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.
- 5.1.7** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1** São obrigações do **CONTRATADO**:
- 6.2** Transferir para a **CHESF**, a qualquer tempo, as vantagens auferidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções dos impostos incidentes sobre os ramos de seguros contratados, bem como qualquer redução de taxas decorrentes de nova análise e reavaliação de riscos.
- 6.3** Manter, durante toda a execução deste Contrato, as obrigações por ela assumidas na sua proposta, tanto em relação às condições de habilitação, como as de qualificação e as demais exigidas na licitação.
- 6.4** É obrigatório o cadastramento do **CONTRATADO** no Portal a ser indicado pela **CHESF** para acesso as informações do Instrumento Contratual. Esta ação ocorrerá através do envio da planilha de cadastramento cujo modelo será disponibilizado pelo Administrador do Contrato.
- 6.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência TR-DFES-01/2021, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CHESF

- 7.1** São obrigações da **CHESF**:
- a)** Disponibilizar todas as informações técnicas relativas ao objeto contratado;
 - b)** Remover de suas instalações, quando couber, quaisquer obstáculos que impeçam ou causem embaraços à execução do objeto contratado;
 - c)** Analisar/aprovar/liberar, no que couber, os documentos técnicos do **CONTRATADO**, dentro dos prazos estipulados no Contrato; e
 - d)** Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1** A **CHESF**, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:
- a)** Provisoriamente: em 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** à **CHESF**, para a avaliação do objeto, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
 - b)** Definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação do **CONTRATADO** para a **CHESF**, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação do **CONTRATADO** no tocante a vícios aparentes.
- 8.1.1** Caso verifique o descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, os agentes de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicá-la, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.1.2** Realizada a correção pelo **CONTRATADO**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no **item 8.1** desta Cláusula.
- 8.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO**, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento do prêmio deverá ser fracionado em **04 (quatro) parcelas**, iguais e sucessivas, sem a cobrança do adicional de faturamento, conforme Tabela de Preços e Dados Básicos I, anexo deste contrato, com o pagamento da primeira parcela 30 (trinta) dias após a emissão da apólice.
- 9.2** Os endossos emitidos nas apólices, para aumento ou diminuição da importância segurada, deverão ter seus prêmios faturados em parcela única, sem quaisquer custos adicionais, além dos custos de apólice e impostos legalmente devidos, com o pagamento 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- 9.3** Dos documentos necessários à liberação e efetivação dos pagamentos:
- a)** original da apólice e/ou endosso e respectivo boleto bancário.
- 9.4** A CHESF efetuará os pagamentos dos prêmios das apólices e dos endossos de seguros, por meio de Boleto Bancário ou outro documento equivalente, através da rede bancária, conforme dispõe a legislação securitária vigente.
- 9.5** Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro de cálculo ou cobrança indevida, a CHESF se reserva o direito de efetuar a sua devolução para reemissão, sem qualquer prejuízo das coberturas e prazos de vigência nele contidos.
- 9.6** Em qualquer situação, a CHESF terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da emissão da apólice ou endosso e demais documentos pertinentes, respeitados as particularidades de cada ramo e/ou modalidade.
- 9.7** Será do CONTRATADO a responsabilidade por restituição ou compensação de qualquer valor retido ou recolhido pela CHESF com base em informações fornecidas pelo CONTRATADO de forma incompleta, inexata ou incorreta.

CLÁUSULA DÉCIMA

ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 10.1** A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.
- 10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela **CHESF**, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor da unidade técnica;
 - c) Será obrigatório demonstrar que os preços praticados nos quantitativos agregados, após reajustados, continuam aderentes aos praticados no mercado, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 28 e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresas Eletrobras, e sendo obrigatória a revisão de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:
- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d) A capacidade técnica e econômico-financeira do **CONTRATADO** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- 10.1.3** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e/ou do fiscal administrativo da **CHESF**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor da unidade técnica ou pelo fiscal administrativo da **CHESF**; e
 - c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira ou técnica da **CHESF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de reajuste.
- 11.1.1** As taxas estabelecidas na TABELA DE PREÇOS E DADOS BÁSICOS I, anexo deste Contrato, são firmes e irrevogáveis durante 12 (doze) meses, contados a partir da data emissão da apólice. Caso haja prorrogação, os preços serão negociados com o **CONTRATADO**, respeitados os limites e as condições impostas pelo artigo 81 da Lei nº 13.303/16.
 - 11.1.2** Caso, a qualquer tempo, o **CONTRATADO** seja favorecido com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributária sobre os ramos de seguros contratados, bem como qualquer redução de taxas decorrentes de nova análise e reavaliação de riscos, as vantagens auferidas serão transferidas à **CHESF**, reduzindo-se o preço.
 - 11.1.3** Caso, por motivos não imputáveis ao **CONTRATADO**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos do **CONTRATADO**, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **CHESF** absorverá os ônus adicionais, reembolsando o **CONTRATADO** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o Contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da **CHESF**.

12.1.1 Não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados, nas hipóteses dos **itens 11.1.2 e 11.1.3** do presente Contrato; e
- f)** Renovações contratuais, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência.

12.1.2 Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Contrato. Se o encerramento da vigência do Contrato ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a)** Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c)** Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d)** Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e)** Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f)** Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g)** Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h)** Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i)** Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j)** Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k)** Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.1.2 Na hipótese do **item 13.1.1** desta Cláusula, a **CHESF** pode conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do **CONTRATADO** de corrigir a situação.

13.1.3 O Contrato pode ser rescindido pela **CHESF** nos casos em que o **CONTRATADO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de *Compliance* ou equivalente.

13.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pela **CHESF**, deve seguir o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CHESF** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 97 do Regulamento, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CHESF** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos do **CONTRATADO**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.1.2 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

14.1.3 As penas bases definidas no **item 14.1.2** desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se o **CONTRATADO** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta do **CONTRATADO** tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**.

14.1.4 As penas bases definidas no **item 14.1.2** desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta do **CONTRATADO** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CHESF**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se o **CONTRATADO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.1.5 Na hipótese do **item 14.1.4** desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o **CONTRATADO** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas **alíneas 'a)', 'b)', 'c)' e 'd)'** do **item 14.1.4**, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.1.6 O **CONTRATADO**, além da hipótese prevista no **item 0.3** do presente Contrato, estará sujeito à multa: **(Observação: retirar texto sublinhado, caso não seja exigida garantia de contratação, conforme observação da cláusula quarta)**

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - a.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
 - a.2) Caso o **CONTRATADO** compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo de execução do serviço, a **CHESF** poderá não efetivar a cobrança da multa.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

- 14.1.7** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do fiscal administrativo, fundamentada no **item 13.1** do presente Contrato.
- 14.1.8** Caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo **CONTRATADO**, a **CHESF** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 14.1.9** A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a **CHESF** e o **CONTRATADO**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 14.2** Na hipótese do **CONTRATADO** incorrer em multa, a **CHESF** emitirá um Aviso de Lançamento – AVL, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, do **CONTRATADO**, a ser paga antes desse prazo, o AVL será descontado por ocasião do seu pagamento.
- 14.2.1** Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face do **CONTRATADO** ter um único faturamento pendente de recebimento, a **CHESF** reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final do AVL.
- 14.2.2** Em caso de inadimplência, a **CHESF** tomará as seguintes medidas:
- a)** O AVL deverá ser descontado de qualquer recebível que o **CONTRATADO** tenha junto a **CHESF**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
 - b)** Em virtude do **CONTRATADO** não possuir outros créditos a receber, o AVL deverá ser descontado da garantia contratual por ela aportada; **(Observação: excluir este item, caso não seja exigida garantia de contratação, conforme observação da cláusula quarta)**
 - c)** A **CHESF** emitirá Título de Crédito contra o **CONTRATADO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
 - c.1)** Considera-se a assinatura deste Contrato o “aceite” e a “autorização” para emissão de Título de Crédito contra o **CONTRATADO**.
- 14.2.3** Caso a inadimplência ainda persista:
- a)** O AVL deverá ser encaminhado para complementar processo de punição administrativa contra o **CONTRATADO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
 - b)** Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;
 - c)** Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1** Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da **CHESF**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à **CHESF**, informando todos os pormenores da intenção do **CONTRATADO**, reservando-se, à **CHESF**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ATOS LESIVOS À CHESF

- 16.1** Com fundamento no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o **CONTRATADO** estará sujeito às sanções estabelecidas na Cláusula da Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CHESF**, assim definidos:
- a)** Fraudar o presente instrumento contratual;
 - b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o instrumento contratual;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste instrumento contratual, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento contratual; e
 - e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos associados ao tema de corrupção, ainda que não relacionadas no presente Contrato.
- 16.1.1** As sanções indicadas no **item 16.1** desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1 da Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 17.1** A prática, pelo **CONTRATADO**, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos lesivos à **CHESF** deste Contrato ou no artigo 5 da Lei n. 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6 da Lei n. 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
 - c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a)", do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 17.1.1** A **CHESF** deve levar em consideração, na aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no artigo 7 e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
- 17.1.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **CONTRATADO** também estará sujeito a sanções administrativas do **item 14.1** deste Contrato a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.1.3** As sanções descritas no caput desta Cláusula devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 17.1.4** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **CHESF**.
- 17.1.5** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 17.1.6** A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas do **CONTRATADO**, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
- 17.1.7** A publicação a que se refere o **item 17.1.6** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 17.1.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CHESF** resultantes de ato lesivo cometido pelo **CONTRATADO**, com ou sem a participação de agente público.
- 17.1.9** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 17.1.10** Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.1.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **CONTRATADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **CONTRATADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 Em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

18.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, mas a **CHESF** garante, no âmbito deste Contrato, o seu direito de regresso contra o **CONTRATADO**, caso fique comprovado não ter sido ela a dar causa ao evento.

18.3 As partes obrigam-se a:

- a)** Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
- b)** Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
- c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenha sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano;
- d)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;
- e)** Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- f)** Informar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- g)** Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- h)** Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Visando a equidade de gênero, fica explicitado, neste Contrato, que os termos porventura utilizados, como agente de licitação, empregado e outros, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.

19.2 O **CONTRATADO** deverá obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber, e respeitar o Código de Ética da Chesf.

19.3 Fica terminantemente proibida a DAÇÃO do presente Contrato como garantia de qualquer transação do **CONTRATADO**.

19.4 Não será permitida a cessão deste Contrato a terceiros.

19.5 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que, explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- EDITAL PG-7600.2020 e TERMO DE REFERÊNCIA TR-DFES-01/2021;
- PROPOSTA DO CONTRATADO APROVADA PELA CHESF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO

- 20.1** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2** E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SEÇÃO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

E

DECLARAÇÕES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(Apresentar em papel timbrado do licitante)

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-7600.2020

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta revisada, de acordo com o menor preço ofertado durante a sessão do pregão, para execução dos serviços da licitação em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE COMERCIAL (D&O), no valor total de R\$... (...), discriminado na Tabela de Preços e Dados Básicos I anexa, elaborada de acordo com o modelo de planilha fornecido no Edital supramencionado.

Ratificamos que lemos e compreendemos os princípios e normas constantes dos '*Princípios e Compromissos de Conduta Empresarial na Relação da Chesf com os Fornecedores*', comprometendo-nos a atuar de acordo com as condutas estabelecidas, e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para a execução dos serviços e que foram levadas em consideração, para elaboração da proposta, as características particulares do serviço objeto desta licitação, assumindo exclusiva e integral responsabilidade pela sua execução.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
E-MAIL PARA CONTATO:		
BANCO PARA DEPÓSITO:	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO REPRESENTANTE:		
TELEFONE DO REPRESENTANTE:		
DECLARA QUE ESTÁ ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)		() SIM () NAO
REGIME TRIBUTÁRIO		
() LUCRO REAL	() LUCRO PRESUMIDO	() SIMPLES NACIONAL
SE OPTANTE DO SIMPLES, INFORMAR (LC 123/2006):	ANEXO:	FAIXA:

DECLARAÇÃO I

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-7600.2020

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF
nº, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CHESF;
- Que não está suspensa pela CHESF;
- Que não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CHESF, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Que não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Que não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO II

**- MODELO "A" – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -
(Apresentar em papel timbrado do licitante)**

À COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
RECIFE – PE

REF: PG-7600.2020

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que esta empresa **desconhece que possui** como seu dirigente ou representante legal, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até 3º grau, de dirigentes da Chesf ou de gerentes e assessores formais da cadeia hierárquica dos órgãos da Chesf envolvidos em todas as etapas da licitação, comprometendo-se a informar a existência do fato caso venha a existir ou tomar conhecimento no futuro.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO LICITANTE
Identificação

DADOS DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: